

LEI Nº 65 de 09 de abril de 2019

SANCIONADA  
Em 09/04/2019

Prefeito

Dispõe sobre a construção ou reforma de casas na Zona Urbana e Rural do Município de Ponte Alta do Tocantins -TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o programa Habitacional e, construir, ou reformar, casas nas Zonas Urbana ou Rural, do Município, destinadas às famílias de baixa renda.

§ 1º - A construção ou reforma de que trata o "caput" deste Artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - São condições para participar do Programa Habitacional:

- a) A família estar no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- b) Ter renda familiar mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

por pessoa;

- c) Submeter-se a avaliação sócio econômica, comprovar a necessidade de ajuda segundo os padrões econômicos da requerida família;
- d) Obter parecer favorável pelo profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção das unidades familiares.

**Art. 3º** - O processo do projeto e as planilhas de custo será realizado pela Secretaria de Obras do Município, as quais deverão ficar arquivados juntamente ao processo de requerimento da família beneficiada, através de registro documental e fotográfico.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras, do Município será responsável pelas as fases e andamentos, do projeto à obra, informando o beneficiário, o início até o fim da obra.

**Art. 5º** - A Secretaria de Assistência Social poderá articular-se com o CRAS, para fazer trabalho social, voluntário, com a família beneficiada, visando a sua integração e desenvolvimento.

**Art. 6º** - As famílias serão selecionadas conforme parecer social após formalizar requerimento junto à Prefeitura, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 7º** - Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado a comprar terrenos e desapropriar áreas públicas para a construção das moradias de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ponte Alta do Tocantins –TO, aos -9 dias do mês de abril de 2019.



**Kleber Rodrigues de Sousa**  
- Prefeito Municipal -